

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO JOÃO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO			MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/08748	PARECER Nº: 059/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 10/03/2022

I - HISTÓRICO:

A Senhora Maria do Socorro Soares Gomes, responsável legal pelo Instituto João Siqueira de Figueirêdo – localizado na Rua Presidente João Pessoa, 356, São José, na cidade de Conceição–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto no dia 16 de junho de 2021.

A escola funciona por meio da Resolução n.º 201/2014 (renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil) e pela Resolução n.º 202/2014 (reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano). Ambas são datadas de 21 de agosto de 2014, com o prazo de 6 (seis) anos.

A assessora técnica Martha Cristina de Lima Moura concluiu sua Análise n.º 053/2021 no dia 26 de agosto de 2021, verificando a necessidade de se apensar alguns documentos e corrigir algumas questões da Proposta Pedagógica. Uma vez feita a juntada nos autos, procedeu-se à Análise n.º 013/2022, no dia 31 de janeiro de 2022, da lavra da supracitada assessora técnica, que concluiu a correta instrução do Processo, com os documentos atendendo às exigências legais e normativas. Este foi, então, encaminhando à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para que fosse feita a inspeção prévia.

Em seu Relatório de Inspeção Técnica, de 7 de fevereiro de 2022, as inspetoras educacionais Maria do Carmo Lima Bezerra e Érica Maria Silva analisaram os aspectos gerais: legais e físicos; o corpo técnico administrativo, pedagógico e docente; os equipamentos e a escrituração escolar. Concluíram que a Escola atende aos critérios estabelecidos pelas normativas, em especial sobre os aspectos físicos e a acessibilidade (CEE nº 298/2007).

III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável à:

- a) renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 5 anos (em face do atraso do pedido da Escola);
- b) renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 5 anos (em face do atraso do pedido da Escola);

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

c) convalidação dos estudos realizados pelos alunos do Instituto – do término da data de validade das Resoluções n.º 201/2014 e n.º 202/2014 até a data da publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 10 de março de 2022.



CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB